



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 212/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

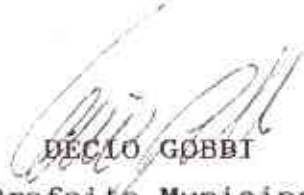
ARTIGO 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito Suplementares nas contas do Fundo de Participação dos Municípios e próprios no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros), para pagamento de pessoal e em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.

ARTIGO 2º- O Executivo Municipal remeterá ao legislativo cópias dos Decretos a medida que os valores desta Lei forem gastos.

ARTIGO 3º- Para cobertura financeira do Crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica autorizado o uso do seguinte recurso:
- Excesso de Arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios e recursos próprios conforme parágrafo I e III ítem 2º do Artigo 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, considerando a tendência do exercício.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de novembro de 1992.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Câmara Municipal de Vereadores
SALDANHA MARINHO - RS

PROJETO DE LEI Nº 025/92

EMENDA MODIFICATIVA:-

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de créditos Suplementares nas contas do Fundo de Participação dos Município e próprios no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros), para pagamento de pessoal e em diversas rubricas e especificações regulamentadas por Decreto Municipal.

APROVADO POR

UNANIMIDADE

em 04.11.1990.

Presidente